



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA  
AMAZÔNIA

**REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO nº \_\_\_\_\_ de 2019**

(Do Sr. Edmilson Rodrigues)

*Requer a convocação do Ministro do Meio Ambiente, Senhor **RICARDO SALLES**, para comparecer a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos acerca do Acordo de Intenções com a Agência para o Desenvolvimento Internacional dos EUA (Usaid) e o Ministério do Meio Ambiente do Brasil.*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção das providências necessárias para a convocação do Ministro do Meio do Meio Ambiente, **Sr. RICARDO SALLES**, para comparecer ao Plenário da Câmara dos Deputados a fim de prestar esclarecimento acerca do Acordo de Intenções com a Agência para o Desenvolvimento Internacional dos EUA (Usaid) e o Ministério do Meio Ambiente do Brasil.

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante entrevista cedida em Nairóbi, onde ocorreu a 4º Reunião da Assembleia Ambiental das Nações Unidas em 15 de março de 2019, o Sr. Ricardo Salles anunciou um Acordo entre o Ministério do Meio Ambiente do Brasil (MMA) e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid) que prevê o financiamento de US\$ 100 milhões para projetos de impacto na Amazônia. Na mesma ocasião foi informado que a iniciativa será firmada entre os dois países durante a viagem em percurso do Presidente da República Jair Bolsonaro aos EUA.

De acordo com a Carta de Intenções entre a Usaid e o MMA, divulgada no próprio endereço virtual da Agência em canais da imprensa nacional, o objetivo é facilitar o acesso ao crédito e financiamento para fortalecer o empreendedorismo, cadeias de valor, inovação e startups na região da Amazônia. O Acordo pretende incentivar investimentos de impacto no Brasil com abordagem liderada pelo setor privado, descritas na carta como *“viável financeiramente e expansível para avançar com o financiamento de oportunidades que conservem florestas e biodiversidade e que também possuam impactos positivos em comunidades locais”*.

O documento também indica a intenção dos dois países em criar um Fundo de Investimento de Impacto focado na biodiversidade de 100 milhões de dólares, amplamente financiado com capital do setor privado. De acordo com a carta, o objetivo do fundo é *“prover um modelo de financiamento misto para superar desafios inerentes e avançar com um novo modelo de desenvolvimento, o qual poderá ser replicado para outras regiões do Brasil, e no resto do hemisfério oeste”*. Ainda, há o indicativo de que será celebrado por meio deste Acordo o compartilhamento de tecnologias, **dados, ferramentas, informação geoespacial e de monitoramento florestal**, entre os dois países.

Considerando que a Amazônia é uma região nacional estratégica em razão da sua posição geopolítica, seu imenso território (65% do Brasil), sua extraordinária planície mineral, além da maior bacia hidrográfica do mundo e riquíssima sociobiodiversidade, a reafirmação da soberania nacional sobre ela deve ser uma preocupação e obrigação constantes do Estado Brasileiro. A priorização

de investimentos de capital estrangeiro juntamente ao compartilhamento de dados e informação sobre esta região defendidos do referido Acordo entre a Usaid e o MMA apontam para graves iniciativas que podem ameaçar a soberania nacional da Amazônia.

Assim, o Acordo de intenções firmado entre a Agência para o Desenvolvimento Internacional dos EUA (Usaid) e o Ministério do Meio Ambiente, com o suposto objetivo de “conservar a biodiversidade e promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia brasileira”, tem o potencial de vulnerar Direitos e garantias constitucionais dos Povos e Comunidades tradicionais e os Direitos da Natureza ao incentivar a entrada de empresas para exploração da Amazônia brasileira.

A Constituição reconhece a organização social, os costumes, as línguas, as crenças, as tradições e os direitos originários aos povos indígenas (art. 231), além da garantia constitucional dos direitos territoriais às comunidades quilombolas (art. 68 - ADCT). O artigo 225 da CF também afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Destaque-se que o direito à consulta prévia, livre e informada está prevista na Convenção nº 169 da OIT, recepcionada no Brasil pelo Decreto nº 5051/2004. De acordo com o instrumento internacional, à consulta livre, de boa-fé e mediante circunstâncias apropriadas aos povos interessados quando medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los (art. 6º).

Os fundamentos aqui apresentados apontam lacunas que geram questionamentos sobre este Acordo, bem como deixa dúvidas sobre os critérios utilizados e embasamento técnico. Sendo assim, é fundamental a convocação do Ministro **RICARDO SALLES** nesta Comissão para prestar os devidos esclarecimentos sobre o referido Acordo com a maior brevidade possível.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA